



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Cláudia Regina Eugénio Macaringue, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Felisberto Francisco Manjate, para passar a usar o nome completo de Arlindo Francisco Manjate.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 27 de Fevereiro de 2013. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 14 de Janeiro de 2013, foi prorrogada a favor de Afriminas Minerais, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1509L, válida até vinte de Agosto de 2017 para metais básicos, metais preciosos, minerais associados, no distrito de Luenha província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 47' 30 00"	32° 57' 30.00"
2	- 16° 47' 30.00"	32° 58' 15.00"
3	- 16° 54' 30.00"	32° 58' 15.00"
4	- 16° 54' 30.00"	32° 54' 15.00"
5	- 16° 54' 00.00"	32° 54' 15.00"
6	- 16° 54' 00.00"	32° 55' 30.00"

Maputo, 24 de Janeiro de 2013. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Vértice	Latitude	Longitude
7	- 16° 52' 00 00"	32° 55' 30.00"
8	- 16° 52' 00.00"	32° 56' 15.00"
9	- 16° 50' 15.00"	32° 56' 15.00"
10	- 16° 50' 15.00"	32° 57' 00.00"
11	- 16° 48' 30.00"	32° 57' 00.00"
12	- 16° 48' 30.00"	32° 57' 30.00"

Maputo, 24 de Janeiro de 2013. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 14 de Fevereiro de 2013, foi atribuída a favor de Tomás Frederico Mandlate, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5877L, válida até 6 de Fevereiro de 2018 para carvão, no distrito de Marávia, província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 38' 00 00"	31° 58' 15.00"
2	- 15° 28' 30.00"	31° 58' 15.00"
3	- 15° 28' 30.00"	32° 08' 00.00"
4	- 15° 34' 45.00"	32° 08' 00.00"
5	- 15° 34' 45.00"	32° 06' 45.00"
6	- 15° 35' 30.00"	32° 06' 45.00"
7	- 15° 35' 30 00"	32° 02' 45.00"
8	- 15° 35' 45.00"	32° 02' 45.00"
9	- 15° 35' 45.00"	32° 01' 45.00"
10	- 15° 37' 45.00"	32° 01' 45.00"
11	- 15° 37' 45.00"	31° 59' 30.00"
12	- 15° 38' 30.00"	31° 59' 30.00"
13	- 15° 38' 30.00"	31° 58' 30.00"
14	- 15° 38' 00.00"	31° 58' 30.00"

Maputo, 19 de Fevereiro de 2013. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Restaurante Família, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de Assembleia Geral Extraordinário, da sociedade de vinte e quatro dias do mês de outubro do ano dois mil e doze da sociedade Restaurante Família, Limitada, matriculada sob NUEL 100281252, deliberaram o seguinte, a cessação da quota no valor nominal de mil meticais que o sócio Fengming Zhou, que possuía e que cedeu a senhora Yuefeng Zheng.

Em consequência, e alterada a redacção dos artigos terceiro e quarto dos estatutos os quais passam a ter a ser seguinte redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, é de cinquenta mil, correspondente a uma quota totalmente subscrita e realizada em dinheiro, dividido em duas quotas desiguais, pelo sócio Jian Ye com cinquenta e um por cento equivalente a vinte cinco mil e quinhentos meticais e cinquenta por cento equivalente a dez mil e meticais a favor do senhor Yuefeng Zheng.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Administração, conselho de gerência)

A administração da sociedade e exercida por um conselho de gerência composto por dois membros que serão eleitos pela assembleia geral de dois em dois anos, sendo estes sócios ou estranhos a sociedade, ficando desde já nomeado o senhor Jian Ye como administrador da sociedade, que terá poder para representar a sociedade em todas operações bancárias ou como procuradores nos termos do respectivo mandatário.

Está conforme.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e doze. O Técnico, *Ilegível*.

## Kangaya, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta que nodia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e treze, da sociedade Kangaya limitada de responsabilidade Limitada, matriculada sob NUEL 100329549, deliberando o seguinte:

Estiveram presentes os sócios Lázaro José Quinhas e Amácio Paulino Chirinda, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, para se deliberar sobre a representação e administração da sociedade.

O sócio Lazaro José Quinhas, tomou a presidência da Assembleia Geral, tendo declarado aberta a sessão e em seguida propôs que fosse alterado o parágrafo referente a administração, e por unanimidade, os sócios deliberaram a alteração do artigo décimo dos estatutos o qual passou a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio, e Lázaro José Quinhas, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do sócio Lázaro José Quinhas gerente.

Nada mais havendo a tratar foi pelo presidente encerrada a sessão eram doze horas, e depois de lida e explicada o seu conteúdo vai ter efeitos legais após assinatura dos presentes na Assembleia geral Extraordinária.

## Tiens Marketing Moçambique Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária, da sociedade de vinte e quatro dias do mês de Janeiro do ano dois mil e treze, da sociedade Tiens Marketing Moçambique Companhia, Limitada, matriculada sob NUEL 100006197, deliberaram, a cessão de quotas no valor nominal de mil meticais correspondente a cinco por centos que o socio Lin Li e sedeu o senhor Xueyan Li.

Em consequência, e alterada a redacção dos artigos terceiro e quarto dos estatutos os quais passam a ter a ser seguinte redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social e de cinquenta mil, correspondente a uma quota totalmente subscrita e realizada em dinheiro, dividido em três quotas desiguais, pelo socioia Xuefei Sun com noventa por cento da quota correspondente a dezoito mil meticais, Zhengtao Ran com cinco por cento da quotas correspondente a mil meticais e Xueyan Li com cinco por cento da quota correspondente a mil meticais.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Administração, conselho de gerência)

A administração da sociedade e exercida por um conselho de gerência

composto por dois membros que serão eleitos pela Assembleia Geral de dois em dois anos, sendo estes sócios ou estranhos a sociedade, ficando desde já nomeada o senhor Xueyan Li como administrador da sociedade, que terá poder para representar a sociedade em todas operações bancárias ou como procuradores nos termos do respectivo mandatário.

Está conforme.

Maputo, oito de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## China Communications Construction Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e treze, por deliberação da sociedade China Communications Construction Company, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100245728, foi alterado o apelido do sócio Hongwei.

Em consequência da alteração do apelido ora efectuada, é alterado no pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Song Yang, solteiro, de nacionalidade chinesa, nascido em Sichuan, aos quinze de Agosto de mil novecentos e oitenta, residente em Maputo, Avenida Frederich Engels, número duzentos e vinte três, primeiro andar, no bairro da Polana Cimento, portador do Passaporte n.º G51763742, emitido em Beijing aos trinta de Maio de dois mil e onze; e

Hongwei Fan, solteiro, de nacionalidade chinesa, nascido em Liaoning, aos seis de Março de mil novecentos e setenta, residente em Maputo, na avenida Paulo S. Kankhomba, número mil oitocentos e vinte e um, terceiro andar, no bairro da Malhangalene, portador do Passaporte n.º G33007283, emitido em Beijing aos quinze de Março de dois mil e nove.

Conservatória dos Registos das Entidades Legais.

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Nova Algodoeira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezassete de Fevereiro de dois mil e doze da Assembleia Geral Extraordinária Universal da sociedade Nova Algodoeira, Limitada, com sede na Província

da Zambézia, Distrito de Alto-Molocué, Rua da Pista Velha – Fábrica de Descarçamento de Algodão, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100240890, com o capital social de vinte mil Meticais, com o NUIT 400073589, os sócios titulares da totalidade do capital social da referida sociedade e presentes na referida Assembleia Geral, a saber: José Manuel Baptista Fino e José Maria Pombo Carvalho, aprovaram por unanimidade a mudança do lugar da sede social da sociedade, ora sita na Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil novecentos e dezanove, quarto andar, direito, nesta Cidade de Maputo, para a Rua da Pista Velha – Fábrica de Descarçamento de Algodão, distrito de Alto-Molocué, na Província da Zambézia.

E todos os sócios por unanimidade deliberaram, como consequência da mudança do lugar da sede social, a alteração do Artigo Primeiro do Pacto Social, que passou a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, sede e duração

Um) É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos. A sociedade adopta a denominação de Nova Algodoeira, Limitada, e tem a sua sede na Província da Zambézia, distrito de Alto-Molocué, Rua da Pista Velha – Fábrica de Descarçamento de Algodão.

Em tudo o mais não alterado, permanecem em vigor as disposições do Pacto Social.

Está conforme o original.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

#### GIPS – Gestão de Investimentos, Participações e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada de folha cinquenta e três a folhas cinquenta e dois, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e quatro, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciado em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido notário, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de nova sócia e alteração parcial do pacto social em que o sócio o sócio Joia Haquirene, cede na totalidade a sua quota no valor nominal de oitenta e um mil meticais, a favor da sociedade GIPS-Gestão de Investimentos, Participações e Serviços, Limitada, que entra para a sociedade como nova sócia.

Que, o sócio Joia Haquirene aparta-se da sociedade e nada tendo haver dela.

Que em consequência da cessão da quota, é alterado o artigo sexto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO SEXTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e setenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e oitenta e nove mil meticais, pertencente a sócia SERSSE-Serviços Sociais do Serviço de Informações e Segurança do Estado;
- b) Uma quota no valor nominal de oitenta e um mil meticais, pertencente a sócia GIPS-Gestão de Investimentos, Participações e Serviços, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

#### O Nosso Ninho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Novembro de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100347172, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

*Primeiro:* Teresa João Nhacunica, solteira, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente em Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100568804B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Tete, aos vinte e três de Agosto de dois mil e dez e representada por Henrique José Antunes Nunes Pereira, casado com Maria Kelly Pereira sob regime de separação de bens adquiridos, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º A01870267, emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul, aos vinte e oito de Julho de dois mil e onze.

*Segundo:* Henrique José Antunes Nunes Pereira, casado com Maria Kelly Pereira sob regime de separação de bens adquiridos, residente em Tete, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º A01870267, emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul, aos vinte e oito de Julho de dois mil e onze.

*Terceiro:* Kristina Jaime Abudo de Klerk, casada com Pieter Willem Adriaan De Klerk

sob regime de separação de bens adquiridos, natural de Riga-Letónia, residente em boane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100248636B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e quatro de Março de dois mil e onze e representada por Henrique José Antunes Nunes Pereira, casado com Maria Kelly Pereira sob regime de separação de bens adquiridos, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º A01870267, emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul, aos vinte e oito de Julho de dois mil e onze.

*Quarto:* Pieter Willem Adriaan de Klerk, casado com Kristina Jaime Abudo De Klerk, em regime de separação de bens adquiridos, natural de Mutare- Zimbabwe, residente em Chockwé, nacionalidade zimbabweana, portador do DIRE N.º 09ZW000161991, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Xai-Xai, aos vinte e sete de Março de dois mil e doze e representado por Henrique José Antunes Nunes Pereira, casado com Maria Kelly Pereira sob regime de separação de bens adquiridos, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º A01870267, emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul, aos vinte e oito de Julho de dois mil e onze.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regem pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CLÁUSULAS PRIMEIRA

##### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação O Nosso Ninho, Limitada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede em Tete.  
Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá decidir a mudança da sede social, e bem assim criar ou encerrar outras formas de representação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gerir e construir empreendimentos turísticos nacionais e internacionais.

- b) Elaboração, promoção, execução e desenvolvimento de projectos imobiliários.
- c) Prestação de serviços de intermediação imobiliária
- d) Prestação de serviços de consultoria, acessória e assistência técnica.
- e) Importação e exportação.
- f) Construção, gestão e exploração de centro de negócios, casas/ apartamentos de habitação.
- g) Representação comercial.
- h) A exploração, aproveitamento de projectos turísticos incluindo projectos hoteleiros, artísticos e de outra índole
- i) Compra, venda, aluguel, arrendamento, incremento, operação, gestão de empreendimentos nas áreas: residenciais, turísticas, hospedagens, pesca desportiva, complexos comerciais, turísticos e viagens.
- j) Exploração de industria turística e similar dentro das quais se inclui, restaurantes, cafés, chá, padaria, cervejaria, venda de bebidas alcoólicas, marina, piscinas, desportos aquáticos, parques recreativos e prestação de serviços na área de hotelaria e turismo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares, subsidiárias ou distintas do objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto comercial e industrial lucrativo e não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá ainda mediante deliberação da assembleia geral participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a elas de qualquer forma legalmente permitida.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de treze mil e seiscentos meticais, pertencente ao sócio Teresa João Nhacunica, equivalente a trinta e quatro por cento do capital; subscrito em dinheiro;
- b) Uma quota no valor nominal de treze mil e duzentos meticais, pertencente ao sócio Henrique José Antunes Nunes Pereira, equivalente a trinta e três por cento do capital; subscrito em dinheiro;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos meticais, pertencente ao sócio Pieter Willem Adriaan

De Klerk, equivalente a dezasseis ponto cinco por cento do capital; subscrito em dinheiro;

- d) Uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos meticais, pertencente ao sócio Kristina Jaime Abudo De Klerk, equivalente a dezasseis ponto cinco por cento do capital; subscrito em dinheiro.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### (Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na Assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende de consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro sócio, bem como aos seus herdeiros.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### (Assembleia geral dos sócios)

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por simples carta, com antecedência mínima de trinta dias.

Dois) É permitida a representação de algum dos sócios mediante o consentimento dos outros sócios.

#### CLÁUSULA NONA

##### Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por dois sócios, cuja decisão de remuneração para o efeito, será deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos pela assinatura dos sócios gerentes que vierem a ser nomeados e até ao limite que vier a ser estabelecido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### (Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um a que todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### (Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Entidades Legais, em Tete, onze de Janeiro de dois mil e treze.. — O Ajudante, *Carlos António José Tomo Pantie*.

## Isidoro – Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Fevereiro de dois mil e treze, exarada de folhas noventa e oito a folhas cento e uma do livro de notas para escrituras diversas número dez traço B, da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Isidoro Moçambique, Limitada, pelos sócios Isidoro Correia da Silva, Limitada e Isidovias-Sinalização Rodoviária, Limitada, que se rege pelas cláusulas dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Tipo e firma

A sociedade é comercial, adopta o tipo sociedade por quotas e a denominação de Isidoro – Moçambique, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sede no distrito de Boane, província do Maputo. Por simples deliberação

da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Execução de obras públicas e particulares, de construção civil, infra-estruturas e serviços;
- b) Exploração de areeiros e comercialização dos seus produtos;
- c) Exploração de pedreiras e comercialização dos seus produtos;
- d) Exploração de centrais de betão de cimento e betão betuminoso e comercialização dos seus produtos;
- e) Actividades de perfuração, construção e instalação;
- g) Compra e venda de propriedades;
- h) Desenvolver actividades e contratos de engenharia de todo o tipo;
- i) Execução de projectos e estudos de viabilidade económica;
- j) Exploração de fábricas de pré-fabricados e comercialização dos seus produtos;
- k) Exploração, construção e manutenção de sistemas de abastecimento de água, esgotos e electricidade;
- m) Promover e desenvolver actividades relacionadas com a manutenção e
- n) construção de edifícios, fábricas, casas, armazéns, hotéis, barragens hidroeléctricas;
- o) Desenvolver actividades de demolições de todo o tipo;
- p) Desenvolver e promover negócios turísticos, incluindo desenvolvimento de
- q) agências turísticas, restaurantes e hotéis;
- l) Desenvolver actividades de transportes marítimos;
- m) Adquirir e desenvolver actividades marítimas, serviços de agenciamento marítimo, serviços de charter e arquitectura naval;
- n) Desenvolver actividades de importação e exportação;
- o) Desenvolver negócios de indústria petrolífera, importação e exportação de petróleo e seus derivados;
- r) Fornecimento, manutenção, comercialização de equipamentos especializados para a exploração e petrolífera e mineira, incluindo sistemas de armazenamento e conservação de dados;
- k) Desenvolver actividades de produção, exploração e transformação agrícolas.

- y) Desenvolver actividades de produção, exploração e transformação de produtos agro-pecuários;
- x) Desenvolver actividades de produção e transformação alimentares;
- z) Produção, transformação e comercialização de biodiesel;
- aa) Produção, transformação e comercialização de óleos alimentares e Industriais;
- bb) Comércio, importação, exportação e formação de produtos alimentares, bebidas, madeiras, têxteis, vestuário, calçado, chapéus, bicicletas, veículos automóveis, materiais de construção, peças e acessórios para viaturas automóveis, computadores, telecomunicações, adubos, pesticidas, electrodomésticos, produtos de higiene e limpeza, perfumaria, brinquedos, artigos de desporto, águas, vinhos, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, máquinas e equipamentos industriais, materiais de escritório, material eléctrico e electrónico, ferramentas, vidros e espelhos, tractores e alfaias agrícolas, ourivesaria e relojoaria, mobiliário;
- cc) Comércio a retalho;
- dd) Construção e exploração de superfícies comerciais;
- ee) Desenvolver actividades relacionadas com sucatas;
- ff) Desenvolver actividades de formação profissional;
- gg) Desenvolver actividades de higiene e segurança;
- hh) Montagem e gestão de estabelecimentos hospitalares;
- ii) Gestão de participações sociais.

Dois) A sociedade pode adquirir ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinhentos mil meticais pertencente à sócia, Isidoro Correia da Silva, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos mil meticais, pertencente à sócia, Isidovias – Sinalização Rodoviária, Limitada.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

#### ARTIGO OITAVO

##### Gerência

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral, ficando desde já designados como gerentes, Isidoro Correia da Silva e António da Gama Silva.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura de um qualquer gerente, em todos os actos e contratos que visem a execução do objecto da sociedade.

Três) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

Quatro) A gerência não pode obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, abonações, fianças, cauções ou outros documentos semelhantes.

#### ARTIGO NONO

##### Periodicidade das reuniões

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

## ARTIGO DÉCIMO

**Lucros**

Dos lucros apresentados em cada exercício decidir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o Fundo de Reserva Legal e quaisquer fundos ou destinos especiais, que os sócios resolvam criar, terão o destino que for decidido pelos sócios em assembleia geral.

Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e na liquidação e partilha, procederão como acordarem.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Omissões**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se á pelo disposto no código comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Boane, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.



## **Empresa Moçambicana de Seguros, S.A.**

### **Assembleia Geral Extraordinária**

#### **Convocatória**

Nos termos do número dois do artigo décimo segundo dos estatutos, convoca-se a Assembleia Geral Extraordinária da EMOSE – Empresa Moçambicana de Seguros, S.A., para se reunir no dia 20 de Março de 2013, pelas 10h00, na sua sede, na Avenida 25 de Setembro, n.º 1383, na cidade de Maputo, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciação e deliberação sobre o Plano de Negócios da EMOSE, referente ao exercício económico de 2013.

2. Reajuste do Plano Quinquenal.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2013.  
— O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,  
*Mariano de Araújo Matsinha*.

## **Pontus – Consultoria e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100365448, uma sociedade denominada Pontus – Consultoria e Serviços, Limitada, entre:

Mauro Cláudio Nugi, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102221341B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em vinte e nove de Junho de dois mil e doze;

Ernestino Ernesto Nhabinde, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000022128B, emitido a sete de Dezembro de dois mil e nove, na cidade de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, duração e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Pontus, Consultoria e Serviços Limitada, doravante denominada Sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Moçambique.

Três) Mediante deliberação da administração, a Sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:
- b) Exploração mineira;
- c) Execução de operações petrolíferas;
- d) Comércio por grosso e a retalho de produtos;
- e) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- f) Prestação de serviços;
- g) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc.;

- h) Actividade agrícola;
- i) Publicidade e marketing;
- j) Assistência jurídica;
- k) Trabalhos de tradução e interpretação;
- l) Compra e venda de material informático, consumíveis e de escritório;
- m) Aluguer de viaturas (rent a car);
- n) Serviços de estiva e limpeza; e
- o) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, importação e exportação de bens, desde que tais sejam devidamente autorizadas e a decisão aprovada pela assembleia geral..

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondentes a soma de duas quotas dos sócios assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mauro Cláudio Nugi.
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ernestino Ernesto Nhabinde.

Dois) Os accionistas terão preferência de subscrição nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das respectivas participações sociais.

Três) O capital social poderá ser aumentado, conforme a deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades por quotas.

## ARTIGO QUARTO

**(Cessão e divisão)**

A cessão e divisão de quotas entre os sócios são livres, carecendo de consentimento por escrito da sociedade quando se trate de cessão a terceiros, ficando neste caso reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e depois aos sócios.

## ARTIGO QUINTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano e extraordinariamente sempre que for necessário, para análise e decisão sobre o balanço e contas do exercício, assim como outros assuntos para os quais tenha sido convocada, ou sobre os quais seja necessária a sua análise e decisão.

Dois) As deliberações da assembleia geral, serão sempre tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, com a excepção dos casos em que a lei exija maioria qualificada.

## ARTIGO SEXTO

**(Gerência)**

Um) A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo, e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Mauro Cláudio Nugi e Ernestino Ernesto Nhabinde.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela Assembleia Geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura de quaisquer dos dois Administradores;
- b) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

## ARTIGO OITAVO

**(Conselho fiscal)**

Um) O conselho fiscal da sociedade poderá ser exercido, de acordo com a lei, por uma empresa de auditoria designada pelo conselho de gerência.

## ARTIGO NONO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos que se registarem no balanço, serão aplicados em primeiro lugar ao fundo de reserva legal, ao fundo de demais reservas que por decisão unanime dos sócios decidam criar, e para os dividendos aos sócios, na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme a deliberação unânime dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Omissões)**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ran Golden – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação datada de vinte e sete de Setembro de dois mil e onze, da sociedade Ran Golden, Limitada, sociedade de responsabilidade por quotas, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de vinte mil meticais. O sócio único Isaiás Vasco Rabeca detentor de uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, representativa de cem por cento do capital social, nos termos previstos nos estatutos da sociedade.

Que, em consequência da alteração da denominação, aumento do capital social e alteração integral dos estatutos, passa a reger-se pelos presentes artigos bem como pela demais legislação aplicável.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Ran Golden – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade da Matola, rua Governador Raimundo Bila, número duzentos e setenta e nove, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de ouro de lavra, produto de adorno, joalharia, águas marinhas, turmalinas, esmeralda e safiras;
- b) A Assessoria e consultoria em materias relacionadas com a avaliacao de impactos ambientais nas áreas de exploração mineira.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividades subsidiárias à actividade principal, desde que aprovado pelo sócio único.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio Isaiás Vasco Rabeca, representativa de cem por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Amortização das quotas)**

Um) A sociedade mediante previa decisão do único sócio, podera amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assuma sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo maximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por titulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Isaiás Vasco Rabeca, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de único administrador;

- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

**(Balço)**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO NONO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**MBIG – Mozambique Business Investment Group, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Outubro de dois mil e doze, exarada de folhas quarenta e três a folhas quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número vinte e três traço E do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, foi constituída por Gulamhussen e Ibrahim Gulamhussen, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

CAPÍTULO I

**Da firma, sede, duração e objecto social**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação MBIG – Mozambique Business Investment Group, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número seiscentos e noventa e dois, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por principal objecto social a prestação de serviços de consultoria, gestão de projectos, trading, procurement, representações comerciais, industria extractiva e transformadora, construção civil, prestação de serviços diversos, promoção e gestão imobiliária.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas e meios de financiamento.**

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cinquenta mil meticais correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gulamhussen; e
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ibrahim Gulamhussen;

ARTIGO SEXTO

**(Aumento de capital)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma

legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas; d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

**(Suprimentos)**

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão. Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da recepção



do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) O exercício do direito de preferência da sociedade não pode ser subordinado a quaisquer condições ou limitações, sendo irrelevantes as que se estipularem.

Seis) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, o sócio transmitente, no prazo de cinco dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Sete) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Oito) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

#### ARTIGO NONO

##### (Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo nono dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido

da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### Primeiro – Assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A eleição e destituição do órgão de fiscalização, caso exista;
- h) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- i) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- j) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- k) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- l) A alteração dos estatutos da sociedade;
- m) O aumento e a redução do capital;
- n) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- o) A emissão das obrigações;
- p) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- q) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

##### Segundo – A administração

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração)

Um) A sociedade é administrada por um a três administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta. Três) A administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Comprar, vender e trespassar bens móveis e imóveis; tomar e dar de arrendamento bens imóveis;
- e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se: pela assinatura conjunta de dois administradores; pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil. Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação: vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social; o remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

## CAPÍTULO V

### Das disposições transitórias

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Membros da administração)

Até à primeira reunião ordinária da assembleia geral, a Administração da sociedade será exercida pelo sócio Gulamhussen.

Está conforme.

Maputo, um de Março de dois mil e treze.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

## THINKINETICS – Innovation Agency Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada de folhas sessenta e quatro a folhas oitenta e um, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste Cartório, foi constituída, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Nuno Miguel de Almeida Fernandes Resende, João Carlos Pereira Venichand, Carlos Alberto Venichand, Miguel Ângelo da Lapa Rico Cabrita e Leticia Deusina

da Silva Klemens denominada THINKINETICS – Innovation Agency Moçambique, Limitada, sua sede na Rua José Mateus, setenta e cinco, no bairro Polana, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, duração e sede

Um) A sociedade, constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a denominação de THINKINETICS – Innovation Agency Moçambique, Limitada, e rege-se pelo presente contrato de sociedade e pela legislação aplicável às sociedades por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua José Mateus, setenta e cinco, no Bairro Polana, na cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filias ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Quatro) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) a sociedade tem por objecto a publicidade, design, Marketing, relações públicas, comunicação e multimédia.

Dois) A sociedade poderá, no entanto, exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que sejam permitidos por lei.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais, dividido em seis quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais pertencente ao sócio Nuno Miguel de Almeida Fernandes Resende, correspondente a vinte por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de noventa e seis mil meticais pertencente ao sócio João Carlos Pereira Venichand, correspondente a trinta e dois por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de quarenta e oito mil meticais pertencente ao sócio Carlos Alberto Venichand, correspondente a dezasseis por cento do capital social;

d) Uma quota no valor nominal de quarenta e oito mil meticais pertencente ao sócio Miguel Ângelo da Lapa Rico Cabrita, correspondente a dezasseis por cento do capital social;

e) Uma quota no valor nominal de quarenta e oito mil meticais pertencente à sócia Leticia Deusina da Silva Klemens, correspondente a dezasseis por cento do capital social;

#### ARTIGO QUARTO

##### Prestações suplementares

Um) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital no montante global igual ao dobro do capital social;

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas, sendo o aumento repartido na proporção das quotas de cada sócio.

#### ARTIGO QUINTO

##### Transmissão de quotas

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, ou destes, a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota ou parte dela, deverá comunicar esta intenção a sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, indicado os termos de cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quarto) Não desejando os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhe é conferido no número dois, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

#### ARTIGO SEXTO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- por acordo com o respectivo titular;
- Se a quota tiver sido arrolada, penhorada ou sujeitada a qualquer outra providência judicial;
- Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
- Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) por exoneração ou exclusão de um sócio; e

h) quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo em curso e da correspondente de reservas.

Três) O valor calculado será pago de acordo com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

Cinco) Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Composição dos órgãos sociais

Um) A gerência da sociedade é exercida por um ou mais gerentes eleitos ou nomeados em assembleia geral entre os sócios ou estranhos, com a remuneração que fôr fixada em assembleia geral, por mandatos de doze meses.

Dois) Para vincular a sociedade, é necessária a intervenção de um gerente

Três) É interdito aos gerentes assinar, em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente letras de favor, avales e fianças.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários para fins especificados em procuração sendo necessária a assinatura de pelo menos um gerente para obrigar validamente a sociedade.

Cinco) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Seis) Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Nuno Miguel de Almeida Fernandes Resende e João Carlos Pereira Venichand.

#### ARTIGO OITAVO

##### Atribuição de lucros

Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas, impostas por lei, terão a aplicação, para reservas ou dividendos, que a assembleia geral, por maioria simples, deliberar. Aprovada a atribuição de dividendos aos sócios, aqueles ser-lhes-ão entregues nos trinta dias seguintes à deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral, especialmente convocada para o efeito e tomada por, pelo menos, cinquenta por cento dos sócios presentes ou representados.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Liquidação

Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á extrajudicialmente à respectiva liquidação e, salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os gerentes que gozarão dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Foro

Para todas as questões emergentes destes estatutos, designadamente as relativas à validade das respectivas cláusulas e ao exercício dos direitos sociais, entre os sócios e a sociedade ou entre esta e os membros dos seus órgãos ou liquidatários, é exclusivamente competente o Tribunal da sede da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Prazos

Nos prazos referidos no presente estatuto de sociedade não se incluem os Sábados, Domingos e dias feriados, nem os dias de começo e de termo da sua contagem.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas de acordo com a legislação aplicável em Moçambique.

Maputo, quinze de Fevereiro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Mundo Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura dia dezassete de Janeiro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número, trezentos e um D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório constituída por Gabriel Fernando Boa, Henrique Joaquim Macuácuca e Joaquim Esmael Machaieie uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Mundo



Três) Os membros do conselho de gerência serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral resolver o contrário. Qualquer Gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado. Os gerentes não necessitam de dar quaisquer garantias para ocupar o seu cargo e pessoas de fora da sociedade poderão ocupar os seus cargos.

Quatro) Pessoas colectivas podem ser nomeadas para o conselho de gerência o qual, no caso de tal ocorrência, nomeará uma pessoa física para representá-las por meio de uma carta dirigida à sociedade.

Cinco) O conselho de gerência proporá um presidente dentre os seus membros, uma vez por ano.

Seis) O conselho de gerência é o órgão de gestão da sociedade com poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Sete) Compete ao conselho de gerência:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

Oito) O conselho de gerência pode delegar competência a qualquer dos seus membros e pode passar procuração como achar conveniente.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Responsabilidade)

Os membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Funcionamento)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á pelo menos uma vez a cada três meses ou quando os interesses da sociedade o requeirarem, e será convocado pelo presidente ou por outros membros do conselho.

Dois) As reuniões do conselho de gerência serão convocadas por escrito com aviso de pelo menos quinze dias de antecedência, excepto nos casos em que for possível avisar todos os membros do conselho sem quaisquer outras formalidades.

Três) O aviso incluirá a ordem e trabalhos e todos os documentos necessários para tomar deliberações, se estas tiverem lugar.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência terão lugar invariavelmente na cidade de Maputo, na sede da sociedade ou noutro local determinado pelo presidente do conselho de gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pelas:

- a) Assinaturas conjuntas do accionista autorizado e do gerente;
- c) Assinaturas dos representantes da sociedade nos termos da respectiva procuração.

Dois) Para assuntos rotineiros a assinatura do gerente será suficiente.

Três) Em caso algum o conselho de gerência pode obrigar a sociedade em actos ou contratos que não estejam de acordo com o objecto da sociedade, como sejam as contas privadas, obrigações ou garantias. Os gerentes não podem em circunstância nenhuma exercer os poderes da Sociedade para contraírem empréstimos, amortizar ou debitar os seus empreendimentos e propriedade além do acordado pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um dias de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

#### CAPÍTULO IV

##### Das contas anuais e aplicação de lucros

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O ano financeiro da sociedade será o mesmo que o ano civil.

Dois) O balanço de situação da sociedade será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido, depois de auditoria apropriada pelos auditores, à assembleia geral para exame e aprovação.

Três) A nomeação de técnicos de contas, devidamente credenciados, será da responsabilidade do conselho de gerência o qual nomeará uma entidade independente de competência reconhecida e que será confirmada pela assembleia geral.

Quatro) Os lucros determinados em cada ano financeiro depois do pagamento de todos os impostos, serão aplicados da seguinte forma:

- a) A percentagem requerida por lei para o fundo de reserva legal;
- b) A importância que, por deliberação unânime da assembleia geral, pode ser posto de parte para uma conta de reserva;
- c) O restante para ser distribuído aos sócios como lucros, proporcionalmente às suas quotas.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Está conforme.

Maputo, quinze de Janeiro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.



#### All Trade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folha cinco a folhas oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social em que os sócios elevaram o capital social de cem mil e dois meticais para dez milhões, cem mil e dois meticais, tendo se verificado um aumento de dez milhões de meticais, este aumento é efectuado em espécie, ao abrigo do artigo cento e treze do Código Comercial.

Que em consequência do aumento de capital, foi deliberado pelos sócios alterar o artigo quinto, do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social, sócios e quotas)

A sociedade tem cinco sócios, que subscreveram e realizaram integralmente o capital social que é de dez milhões, cem mil e dois meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) António José Martins Leitão, uma quota de três milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três meticais e trinta e dois centavos; duas quotas de dez mil meticais

cada, duas quotas de cinco mil meticais cada, duas quotas de mil meticais cada, duas quotas de quinhentos meticais cada, seis quotas de cinquenta meticais cada, duas quotas de dez meticais cada, e catorze quotas de um metical cada, perfazendo a sua participação trinta e três vírgula trezentos e trinta e três por cento do capital social;

b) Karim Sadrudin Merali, uma quota de um milhão, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos; uma quota de dez mil meticais, uma quota de cinco mil meticais, uma quota de mil meticais, uma quota de quinhentos meticais, três quotas de cinquenta meticais cada, uma quota de dez meticais, e sete quotas de um metical cada, perfazendo a sua participação de dezasseis vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento do capital social;

c) João Carlos Alexandre Gonçalves, uma quota de um milhão, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos, uma quota de dez mil meticais, uma quotas de cinco mil meticais, uma quota de mil meticais, uma quota de quinhentos meticais, três quotas de cinquenta meticais cada, uma quota de dez meticais, e sete quotas de um metical cada, perfazendo a sua participação de dezasseis vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento do capital social;

d) Álvaro Cruz Lopes da Costa, uma quota de um milhão, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos, uma quota de dez mil meticais, uma quotas de cinco mil meticais, uma quota de mil meticais, uma quota de quinhentos meticais, três quotas de cinquenta meticais cada, uma quota de dez meticais, e sete quotas de um metical cada, perfazendo a sua participação de dezasseis vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento do capital social;

e) Luís Miguel Lopes Branco de Sousa, uma quota de um

milhão, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos, uma quota de dez mil meticais, uma quotas de cinco mil meticais, uma quota de mil meticais, uma quota de quinhentos meticais, três quotas de cinquenta meticais cada, uma quota de dez meticais, e sete quotas de um metical cada, perfazendo a sua participação de dezasseis vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Janeniro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegal*.

## Moz Auctionners, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Abril de dois mil e doze, exarada de folhas catorze a folhas quinze, do livro de notas para escrituras diversas número dezoito traco E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, ora notária Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária ora em exercício no referido Cartório, foi constituída por Jorge Uanela Júnior e Riaan Raymond Timm, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos constantes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Moz Auctionners, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na rua Francisco Matange, número duzentos, rés do chão, cidade de Maputo, que se regerá pelos seguintes estatutos:

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- Negócios de leilões no seu largo;
  - Prestação de serviços.

### ARTIGO QUARTO

A sociedade poderá abrir filiais ou sucursais no país ou no estrangeiro, exercer outras

actividades de comércio, de indústrias, em que os sócios acordem depois de obtidas as necessárias autorizações.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, corresponde a soma de duas quotas, pertencente o sócio Jorge Uanela Júnior, correspondente a dez por cento (dez mil meticais) e Riaan Raymond Timm, e noventa por cento (noventa mil meticais), do capital social.

### ARTIGO SEXTO

#### (Cessão e divisão de quotas)

A cessão de quotas ou divisão de quotas observadas as deliberações legais em vigor, é livre entre os sócios, mas a estranhos dependendo do consentimento da sociedade que terá o ndireito de preferência em primeiro lugar e sócios em segundo

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e pacificamente será exercida pelo sócio ssivamente, passa a cargo do sócio Riaan Raymond Timm, que desde já fica sócio gerente da sociedade com dispensa de caução. A gerência pode delegar a pessoas estranhas a sociedade e devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

### ARTIGO OITAVO

#### (Assembleias)

Excepto em casos em que a lei preveja outras formas, a assembleia geral será convocada por meio de carta registada e dirigida aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

### ARTIGO NONO

#### (Falecimento e interdição)

Em caso de falecimento e interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Balanço)

Anualmente haverá um balanço fechado a data de trinta a um de Dezembro e os lucros

apurados depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo e reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que a assembleia resolva e serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Omissos)

Nos casos omissos regulados as disposições das leis de sociedades em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

### Detcora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100366258, uma sociedade denominada Detcora, Limitada.

É Celebrado o presente contrato de Sociedade, nos termos do artigo noventa e do Código Comercial entre.

Tomás Jochua Matsinhe, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente na cidade de Maputo, que outorga por si e em representação do seu filho menor Adriano Tomás Matsinhe, residente com outorgante.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes :

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a dominação de Detcora, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro de Magoanine – B, quarteirão três, casa seiscentos e onze, rua de Regulo Guebo, Avenida Coronel Sebastião Marcos Mabote e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto de território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será em tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto :

- a) Decoração de interiores;
- b) Montagem de tectos falso;
- c) Caixilharia em alumínio;
- d) Pintura;
- e) Montagem de tijoleira.

Um) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas, sendo uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais pertencente ao sócio Tomás Jochua Matsinhe, uma quota no valor de mil meticais, pertencente ao sócio Adriano Tomás Matsinhe.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão de cessão

Um) A divisão de cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

#### ARTIGO SEXTO

##### Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos ou quando qualquer for penhoram, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por registada com aviso de recepção.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e Passivamente será exercida pelo sócio Tomás Jochua Matsinhe, que desde já Fica nomeada administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do Tomás Jochua Matsinhe ou pela assinatura de um procurador constituído.

#### ARTIGO NONO

##### Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão

com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetida a aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida e percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da Assembleia-geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Quinta Violante & Pedras Ornamentais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada das folhas uma a cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezoito, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante os senhores: Carlos Manuel De Jesus Ribeiro, solteiro, de naturalidade moçambicana, natural de zobue – Sede Moatize, portador do Bilhete de Identidade n.º 060096163S, emitido em três de Setembro de dois mil e dois, pela DIC de Maputo e residente na cidade de Chimoio, Benvinda de Jesus Violante, solteira, de nacionalidade portuguesa, natural de Moçambique, portadora do DIRE 06T00013496P, emitido aos sete de Março de dois mil e onze, pela Migração de Manica - Chimoio, e residente na cidade de Chimoio e Jose Nunes Violante, solteiro, de nacionalidade portuguesa, natural de Moçambique, portador do DIRE 6PT00009849I, emitido ao dezasseis de Dezembro de dois mil e dez, e residente nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito: Que pelo presente acto constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma e sede)

A sociedade adopta a firma Quinta Violante & Pedras Ornamentais, Limitada e a sua sede na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Mudança da sede e representação)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da cidade de Chimoio.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração de pedras ornamentais.
- b) Venda das mesmas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de vinte e cinco mil e quinhentos meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital, pertencente ao sócio Manuel Jesus Ribeiro e duas quotas de valores nominais de doze mil e duzentos e cinquenta meticais cada, equivalentes a vinte e quatro virgula cinco por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Benvinda de Jesus Violante e José Nunes Violante respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por maioritário, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. E será presidida pelo gerente nomeado, a sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por duas assinaturas dos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Vinculações)

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas do sócio gerente nomeado, sendo válida uma assinatura da gerente nomeada.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

#### ARTIGO NONO

##### (Cessão divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, os estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortes causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.-

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados

do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Pagamento pela quotas amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente a provado.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já a gerente autorizada a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Em voz alta e na presença de todos li, fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura aos outorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na competente conservatória dentro do prazo de noventa dias após o que vão assinar comigo seguidamente.

Está conforme

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

### CMA CGM Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios da sociedade CMA CGM Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede em Maputo na Rua Marquês do Pombal, número seiscentos e nove, sexto A, matriculada sob o n.º 100097400, tomada por escrito em vinte e quatro de Janeiro de dois mil e treze, nos termos do número um do artigo décimo dos estatutos da sociedade, conjugado com os números quatro e cinco do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial, procedeu-se à substituição de um membro do conselho de administração da sociedade e, conseqüente, passou artigo décimo dos seus estatutos, a ter a seguinte redacção:



## ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade:

- Um) Inalterado;
- Dois) Inalterado;
- Três) São desde já designados administradores os senhores Lars Kastrop, Estève Servejean, Mathaus Fridberg em representação da CMA CGM Agencies Worldwide e os senhores Yannick Danvert e Regis de Oliveira em representação do sócio Societe D'Agences Maritimes En Afrique – SAMA;
- Quatro) Inalterado;
- Cinco) Inalterado;
- Seis) Inalterado;
- Sete) Inalterado;
- Oito) Inalterado;
- Nove) Inalterado.

Em tudo o mais não alterado mantém-se o pacto social actualmente em vigor.

A sociedade CMA CGM Mozambique, Limitada, não possui no seu activo quaisquer bens imóveis.

Maputo, sete de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Egiquímica Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada a folhas cinquenta e oito a cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e quarenta e oito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social)**

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato de sociedade e nos demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Egiquímica Moçambique, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede social)**

A sociedade tem a sua sede social no Bairro da Summershild, Rua Faustino Vanombe, Prédio número sessenta e um, rés-do-chão, cita na cidade de Maputo, província do Maputo,

podendo por deliberação dos sócios, transferi-la para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agencias ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração e regime)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da assinatura do presente contrato social, e em tudo reger-se-á exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a comercialização de artigos de higiene e limpeza incluindo os artigos componentes referentes a higiene, e outros serviços afins do Regulamento de Licenciamento de Actividade Comercial incluindo entre outras as seguintes:

- a) Manutenção de imóveis/edifícios;
- b) Prestação de serviços de limpeza e conservação de espaços;
- c) Prestação de serviços de limpeza e higiene a instituições públicas e privadas;
- d) Gestão e intermediação imobiliária de propriedades colectivas ou singulares;
- e) Gestão integrada de propriedades.

Dois) A sociedade têm ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares/conexas do seu objecto social ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

## ARTIGO QUINTO

**Exclusividade**

O fornecimento dos artigos e equipamentos de higiene e limpeza são exclusivamente efectuados pela empresa Egiquímica S.A Portugal, com NUIT 502027266.

## ARTIGO SEXTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, correspondente a soma de duas quotas iguais, distribuídas pelos respectivos sócios fundadores:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fausto Ramos Tavares;

- b) E outra quota de vinte e cinco mil metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo de Almeida.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unânime dos sócios fundadores nos termos do quanto previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência no aumento do capital da sociedade, na proporção das suas quotas, salvo se o conselho de gerência deliberar diversamente em caso de venda de novas acções.

## ARTIGO OITAVO

**(Suprimentos, prestações suplementares e direito dos sócios)**

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser concedidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas, nas condições que forem fixadas pelo conselho de gerência, sob forma de concessão de crédito ou empréstimo a sociedade, a qual deverá posteriormente reembolsar o sócio que o disponibilizar.

Três) Assiste a qualquer dos sócios fundadores, o direito de consultar os saldos e extractos das contas bancárias da sociedade, bem como os seus balancetes mensais.

## ARTIGO NONO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, ou de qualquer destes a favor da própria sociedade.

Dois) A sociedade têm o direito de haver para si as quotas que os sócios proponham ceder a estranhos. Quando a sociedade não pretenda fazer valer tal direito de preferência, tem-no os sócios na proporção das quotas que já possuem.

Três) Com vista à aplicação dos acordos dispostos nos números anteriores, o sócio que pretender ceder a sua quota ou parte dela, deverá comunicar de tal decisão a sociedade por carta registada, com aviso de recepção, no prazo de trinta dias, identificando o respectivo potencial adquirente.

Quatro) A sociedade convocará o conselho de gerência para deliberar sobre se a sociedade deverá ou não exercer o seu direito de preferência, no caso em que o potencial adquirente seja um estranho a sociedade;

Cinco) Os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência, verificando-se que a sociedade não pretende exercê-lo, deverão manifestar sua intenção em sessão do conselho de gerência.

Seis) Se decorridos trinta dias contados da data do conhecimento da comunicação escrita a que se refere o número três, sem que o conselho de gerência tenha comunicado também por escrito, que a sociedade ou os sócios exercerão o direito de preferência, pode aquele cede-la ao potencial adquirente que tiver indicado.

Sete) E nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas, desde que feita sem observância do previsto no presente contrato de sociedade.

Único. Só no caso de algum sócio pretender ceder a sua quota, ou oferece-la a sociedade e esta não quiser adquiri-la, é que a mesma será cedida a estranhos.

Não há caducidade de posição de sócio, originada pela morte ou impedimento de um dos sócios, porque os seus serão assumidos pelos seus legítimos herdeiros, que dentre si designarão um deles para os representar na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada a caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas ao bom nome e relativamente a imagem da sociedade e dos restantes sócios; e ainda quando, ocorrendo o divórcio, a quota lhe não fique a pertencer por inteiro na sequência da partilha dos bens.

Dois) A quota considerar-se-á amortizada pela outorga da respectiva prestação, e o preço da amortização será o valor do último balanço aprovado.

Três) A amortização deve ser decidida no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data em que a sociedade tiver tido conhecimento do facto que lhe tiver dado causa.

Quatro) O pagamento do preço da amortização serão feitos na sede social, em prestações anuais, que por acordo poderá ser dividida em duodécimos, vencendo-se a primeira no dia imediato ao da celebração da escritura pública.

Cinco) Ao preço da amortização deverá acrescer, nos mesmos prazos e condições de pagamento, a importância relativa aos créditos ou suprimentos que o sócio tenha eventualmente a haver da sociedade, segundo os elementos constantes dos livros de escrituração, assim como deverão abater-se na importância que o sócio por ventura lhe dever, sem prejuízo, contudo, dos dispositivos legais que sejam aplicáveis ao caso.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório de contas da gerência no exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo conselho de gerência ou justificadamente por um dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de quinze dias, quer verbalmente, quer pela forma escrita.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Ricardo de Almeida que fica desde já nomeado sócio gerente e representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo a respectiva reunião convocada pelo sócio gerente, ou a pedido de qualquer dos membros.

Três) A convocação para as reuniões, será feita sem qualquer formalidade, mas deverá ser acompanhada da anúnciação prévia da respectiva ordem de trabalhos, assim como de todos os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) No caso de ausência ou incapacidade temporária do sócio gerente nomeado, o conselho de gerência poderá mandar um dos seus membros em sua substituição.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade, será necessário as assinaturas dos dois sócios.

Seis) A determinação de funções assim como a definição das competências do sócio gerente do outro sócio, será restabelecida por deliberação da assembleia-geral.

Sete) Fica expressamente vedado aos membros do conselho de gerência, obrigar a sociedade de qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Funcionamento e responsabilidade da gerência)

Um) Para que o conselho de gerência delibere com validade, devem fazer-se presentes ou devidamente representados, todos os seus membros.

Dois) As deliberações do conselho de gerência serão tomados por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o Sócio gerente voto de qualidade.

Três) O sócio gerente responde para com a sociedade pelos danos que a esta causar, por omissão ou actos praticados em atropelo aos seus deveres, salvo se provar que agiu sem culpa.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Definição e encerramento do ano de exercício e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se em trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento de resultados.

Dois) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal, devendo a assembleia-geral deliberar também no tocante a constituição de outro ou outros fundos de reserva.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Transformação da sociedade)

Os sócios poderão decidir sobre a transformação da sociedade numa outra espécie diferente, admitida por lei, através da deliberação dos mesmos em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Dissolução e extinção da sociedade)

Um) A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação dos sócios em assembleia.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários do seu património, quer do activo como também do passivo.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Resolução de litígios)

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou durante a vigência da sua liquidação, preferirão os sócios uma negociação amigável em primeiro lugar. Em caso de não obtenção de um consenso, serão submetidas as matérias controvertidas a jurisdição do tribunal da sede social.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Casos omissos)

Em tudo o que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.



### Progetex – Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Fevereiro de dois mil e treze, exarada de folhas oitenta e três a folhas oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número dez traço B, da

Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Progetex – Moçambique, Limitada, pelos sócios Carminda da Silva Carvalho Jorge, Manuel Domingos Jorge e Manuel José Tomaz, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Tipo e firma

A sociedade é comercial, adopta o tipo sociedade por quotas e a denominação de Progetex – Moçambique, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sede no distrito de Boane, província do Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração de areeiros e comercialização dos seus produtos;
- b) Exploração de pedreiras e comercialização dos seus produtos;
- c) Exploração, engarrafamento e comercialização de águas minerais;
- d) Exploração de centrais de betão de cimento e betão betuminoso e comercialização dos seus produtos;
- e) Execução de obras públicas, e particulares, de construção civil, infra estruturas e serviços;
- f) Actividades de perfuração, construção e instalação;
- g) Compra e venda de propriedades;
- h) Desenvolver actividades e contratos de engenharia de todo o tipo;
- i) Execução de obras de construção civil;
- j) Execução de projectos e estudos técnicos;
- k) Execução de projectos e estudos de viabilidade económica;
- l) Exploração de fabricas de pré-fabricados e comercialização dos seus produtos;
- m) Exploração, construção e manutenção de sistemas de abastecimento de água, esgotos e electricidade;
- n) Promover e desenvolver actividades relacionadas com a manutenção e

construção de edifícios, fábricas, casas, armazéns, hotéis, barragens hidroeléctricas;

- o) Desenvolver actividades de demolições de todo o tipo;
- p) Desenvolver e promover negócios turísticos, incluindo desenvolvimento de agências turísticas, restaurantes e hotéis;
- q) Desenvolver actividades de transportes marítimos;
- r) Adquirir e desenvolver actividades marítimas, serviços de agenciamento marítimo, serviços de charter e arquitectura naval;
- s) Desenvolver actividades de importação e exportação;
- t) Desenvolver negócios de indústria petrolífera, importação e exportação de petróleo e seus derivados;
- u) Fornecimento, manutenção comercialização de equipamentos especializados para a exploração e petrolífera e mineira, incluindo sistemas de armazenamento e conservação de dados;
- v) Desenvolver actividades de produção, exploração e transformação agrícolas.
- x) Desenvolver actividades de produção, exploração e transformação de produtos agro-pecuários;
- y) Desenvolver actividades de produção e transformação alimentares;
- z) Produção, transformação e comercialização de biodiesel;
- aa) Produção, transformação e comercialização de óleos alimentares e industriais;
- bb) Comércio, importação, exportação e formação de produtos alimentares, bebidas, madeiras, têxteis, vestuário, calçado, chapéus, bicicletas, veículos automóveis, materiais de construção, peças e acessórios para viaturas automóveis, computadores, telecomunicações, adubos, pesticidas, electrodomésticos, produtos de higiene e limpeza, perfumaria, brinquedos, artigos de desporto, águas, vinhos, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, máquinas e equipamentos industriais, materiais de escritório, materiais eléctrico e electrónico, ferramentas, vidros e espelhos, tractores e alfaias agrícolas, ourivesaria e relojoaria, mobiliário;
- cc) Comércio a retalho;
- dd) Construção e exploração de superfícies comerciais;
- ee) Desenvolver actividades relacionadas com sucatas;

- ff) Desenvolver actividades de formação profissional;
- gg) Desenvolver actividades de higiene e segurança;
- hh) Montagem e gestão de estabelecimentos hospitalares;
- ii) Gestão de participações sócias.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital

Um) O capital social, integralmente realizado e de um milhão de meticais, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de setecentos mil meticais pertencente ao sócio, Carminda da Silva Carvalho Jorge;
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio, Manuel Domingos Jorge;
- c) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais pertencente ao sócio Manuel José Tomaz;

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

## ARTIGO OITAVO

**Gerência**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia-geral, ficando desde já designado como gerente um pela maioria do Capital, Carminda da Silva Carvalho Jorge.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente em todos os actos e contratos que visem a execução do objecto da sociedade.

Três) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

Quatro) A gerência não pode obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, abonações, fianças, cauções ou outros documentos semelhantes.

## ARTIGO NONO

**Periodicidade das reuniões**

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

## ARTIGO DÉCIMO

**Lucros**

Dos lucros apresentados em cada exercício decidir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o Fundo de Reserva Legal e quaisquer fundos ou destinos especiais, que os sócios resolvam criar, terão o destino que for decidido pelos sócios em assembleia geral.

Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e na liquidação e partilha, procederão como acordarem.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Omissões**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no código comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Boane, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

**Motriami, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Fevereiro de dois mil e treze, exarada de folhas oitenta e sete a folhas noventa do livro de notas para escrituras diversas número dez traço B, da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade Comercial por quotas, de responsabilidade limitada denominada Motriami, Limitada, pelos sócios Rui Manuel Lourenço Teixeira, Inácio Simplício Madeira Ramos e José Manuel Graça Franco, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Tipo e firma**

A sociedade é comercial, adopta o tipo sociedade por quotas e a denominação de Motriami, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sede no distrito de Boane, Província de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração de construção civil, Importação e exportação, e comercialização dos seus produtos;
- b) Exploração de pedreiras e comercialização dos seus produtos;
- c) Exploração, engarrafamento e comercialização de águas minerais;
- d) Exploração de centrais de betão de cimento e betão betuminoso e comercialização dos seus produtos;
- e) Execução de obras públicas e particulares, de construção civil, infra-estruturas e serviços;
- f) Actividades de perfuração, construção e instalação;
- g) Compra e venda de propriedades;
- h) Desenvolver actividades e contratos de engenharia de todo o tipo;
- i) Execução de obras de construção civil;
- j) Execução de projectos e estudos técnicos;
- k) Execução de projectos e estudos de viabilidade económica;

- l) Exploração de fabricas de pré-fabricados e comercialização dos seus produtos;
- m) Exploração, construção e manutenção de sistemas de abastecimento de água, esgotos e electricidade;
- n) Promover e desenvolver actividades relacionadas com a manutenção e construção de edifícios, fábricas, casas, armazéns, hotéis, barragens hidroeléctricas;
- o) Desenvolver actividades de demolições de todo o tipo;
- p) Desenvolver e promover negócios turísticos, incluindo desenvolvimento de agências turísticas, restaurantes e hotéis;
- q) Desenvolver actividades de transportes marítimos;
- r) Adquirir e desenvolver actividades marítimas, serviços de agenciamento marítimo, serviços de charter e arquitectura naval;
- s) Desenvolver actividades de importação e exportação;
- t) Desenvolver actividades de formação nas várias actividades de produção a instalar;
- u) Desenvolver actividades de qualificação prática profissional e estágios.
- v) Desenvolver actividades de produção, exploração e transformação agrícolas.
- x) Desenvolver actividades de produção, exploração e transformação de produtos agro-pecuários;
- z) Desenvolver actividades de produção e transformação alimentares;
- aa) Produção, transformação e comercialização de todos produtos de construção;
- bb) Produção, comercialização de óleos alimentares e industriais;
- cc) Comércio, importação, exportação e formação de produtos alimentares, bebidas, madeiras, têxteis, vestuário, calçado, chapéus, bicicletas, veículos automóveis, materiais de construção, peças e acessórios para viaturas automóveis, computadores, telecomunicações, adubos, pesticidas, electrodomésticos, produtos de higiene e limpeza, perfumaria, brinquedos, artigos de desporto, águas, vinhos, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, maquinas e equipamentos industriais, materiais de escritório, material eléctrico e electrónico, ferramentas, vidros e espelhos, tractores e alfaias agrícolas, ourivesaria e relojoaria, mobiliário;

- dd) Comercio a retalho;
- ee) Construção e exploração de superfícies comerciais;
- ff) Desenvolver actividades relacionadas com sucatas;
- gg) Desenvolver actividades de formação profissional;
- hh) Desenvolver actividades de higiene e segurança;
- ii) Montagem e gestão de estabelecimentos hospitalares;
- jj) Gestão de participações sócias.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital

Um) O capital social, integralmente realizado é de novecentos e noventa representado pelas seguintes quotas mil meticais:

- a) Uma quota com o valor nominal de trezentos e trinta mil meticais pertencente ao sócio, Inácio Simplício Madeira Ramos;
- b) Uma quota com o valor nominal de trezentos e trinta mil meticais, pertencente ao sócio, Rui Manuel Lourenço Teixeira;
- c) Uma cota com o valor nominal de trezentos e trinta mil meticais;
- d) Pertencente ao sócio, José Manuel Graça Franco.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

#### ARTIGO OITAVO

##### Gerência

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral, ficando desde já designados como gerentes todos os sócios.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura de dois sócios gerentes em todos os actos e contratos que visem a execução do objecto da sociedade.

Três) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

Quatro) A gerência não pode obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, abonações, fianças, cauções ou outros documentos semelhantes.

#### ARTIGO NONO

##### Periodicidade das reuniões

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Lucros

Dos lucros apresentados em cada exercício decidir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal e quaisquer fundos ou destinos especiais, que os sócios resolvam criar, terão o destino que for decidido pelos sócios em assembleia geral.

Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e na liquidação e partilha, procederão como acordarem.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no código comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Boane, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

## Aqueciliz Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Fevereiro de dois mil e treze, exarada de folhas noventa e cinco a folhas noventa e sete do livro de notas para escrituras diversas número dez traço B, da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, Conservadora, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Aqueciliz Moçambique, Limitada, pelos sócios Filipe Manuel Pereira Carreira e Fernanda Mendes, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Tipo e firma

A sociedade é comercial, adopta o tipo sociedade por quotas e a denominação de Aqueciliz Moçambique, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sede no distrito de Boane, província do Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração de construção civil e comercialização dos seus produtos;
- b) Exploração fabricação, processamento, importação, exportação, produtos de aquecimento e frio, congelação, eléctricos, e comercialização dos seus produtos;
- c) Exploração, engarrafamento e comercialização de águas minerais;
- d) Exploração de centrais de betão de cimento e betão betuminoso e comercialização dos seus produtos;
- e) Execução de obras de construção civil, infra-estruturas e serviços;
- f) Actividades de perfuração, construção e instalação;
- g) Compra e venda de propriedades;
- h) Desenvolver actividades e contratos de engenharia de todo o tipo;
- i) Execução de obras de construção civil;
- j) Execução de projectos e estudos técnicos;

- k) Execução de projectos e estudos de viabilidade económica;
- l) Exploração de fabricas de pré-fabricados e comercialização dos seus produtos;
- m) Exploração, construção e manutenção de sistemas de abastecimento de água, esgotos e electricidade;
- n) Promover e desenvolver actividades relacionadas com a manutenção e construção de edifícios, fábricas, casas, armazéns, hotéis, barragens hidroeléctricas;
- o) Desenvolver actividades de demolições de todo o tipo;
- p) Desenvolver e promover negócios turísticos, incluindo desenvolvimento de agências turísticas, restaurantes e hotéis;
- q) Desenvolver actividades de transportes marítimos;
- r) Adquirir e desenvolver actividades marítimas, serviços de agenciamento marítimo, serviços de charter e arquitectura naval;
- s) Desenvolver actividades de importação e exportação;
- t) Desenvolver actividades de Formação nas várias actividades de produção a instalar;
- u) Desenvolver actividades de qualificação prática profissional e estágios;
- v) Desenvolver actividades de produção, exploração e transformação agrícolas;
- w) Desenvolver actividades de produção, exploração e transformação de produtos agro-pecuários;
- x) Desenvolver actividades de produção e transformação alimentares;
- y) Produção, transformação e comercialização de todos produtos de construção;
- z) Produção, comercialização de óleos alimentares e industriais;
- i) Comércio, importação, exportação e formação de produtos alimentares, bebidas, madeiras, têxteis, vestuário, calçado, chapéus, bicicletas, veículos automóveis, materiais de construção, peças e acessórios para viaturas automóveis, computadores, telecomunicações, adubos, pesticidas, electrodomésticos, produtos de higiene e limpeza, perfumaria, brinquedos, artigos de desporto, águas, vinhos, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, máquinas e equipamentos industriais, materiais de escritório, material eléctrico e electrónico, ferramentas, vidros e espelhos, tractores e alfaías agrícolas, ourivesaria e relojoaria, mobiliário;

- ii) Comércio a retalho;
- iii) Construção e exploração de superfícies comerciais;
- iv) Desenvolver actividades relacionadas com sucatas;
- v) Desenvolver actividades de formação profissional;
- vi) Desenvolver actividades de higiene e segurança;
- vii) Montagem e gestão de estabelecimentos hospitalares;
- viii) Gestão de participações sócias.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital

O capital social, integralmente realizado é de um milhão meticais, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinhentos mil meticais pertencente ao sócio, Filipe Manuel Pereira Carreira;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio, Fernanda Mendes.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das

restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

#### ARTIGO OITAVO

##### Gerência

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral, ficando desde já designados como gerentes todos os sócios.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura de um qualquer gerente em todos os actos e contratos que visem a execução do objecto da sociedade.

Três) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

Quatro) A gerência não pode obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, abonações, fianças, cauções ou outros documentos semelhantes.

#### ARTIGO NONO

##### Periodicidade das reuniões

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Lucros

Dos lucros apresentados em cada exercício decidir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o Fundo de Reserva Legal e quaisquer fundos ou destinos especiais, que os sócios resolvam criar, terão o destino que for decidido pelos sócios em assembleia geral.

Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e na liquidação e partilha, procederão como acordarem.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no código comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Boane, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## **Crisótubos – Tubos e Acessórios, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Fevereiro de dois mil e treze, exarada de folhas noventa e uma a folhas noventa e quatro do livro de notas para escrituras diversas número dez traço B, da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, Conservadora, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Crisótubos – Tubos e Acessórios, Limitada, pelos sócios António da Silva Matos e Isabel Cristina Ramos de Matos, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes.

### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **Tipo e firma**

A sociedade é comercial, adopta o tipo sociedade por quotas e a denominação de Crisótubos – Tubos e Acessórios, Limitada.

### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **Sede**

Um) A sociedade tem a sede no distrito de Boane, província do Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração de construção civil e comercialização dos seus produtos;
- b) Exploração fabricação, processamento, importação e exportação, produtos, eléctricos, canalizações, tubos, bombas e frio e comercialização dos seus produtos;
- c) Exploração, engarrafamento e comercialização de águas minerais;
- d) Exploração de centrais de betão de cimento e betão betuminoso e comercialização dos seus produtos;
- e) Execução de obras de construção civil, infra-estruturas e serviços;
- f) Actividades de perfuração, construção e instalação;
- g) Compra e venda de propriedades;
- h) Desenvolver actividades e contratos de engenharia de todo o tipo;
- i) Execução de obras de construção civil;
- j) Execução de projectos e estudos técnicos;

k) Execução de projectos e estudos de viabilidade económica;

l) Exploração de fábricas de pré-fabricados e comercialização dos seus produtos;

m) Exploração, construção e manutenção de sistemas de abastecimento de água, esgotos e electricidade;

n) Promover e desenvolver actividades relacionadas com a manutenção e construção de edifícios, fábricas, casas, armazéns, hotéis, barragens hidroeléctricas;

o) Desenvolver actividades de demolições de todo o tipo;

p) Desenvolver e promover negócios turísticos, incluindo desenvolvimento de agências turísticas, restaurantes e hotéis;

k) Desenvolver actividades de transportes marítimos;

r) Adquirir e desenvolver actividades marítimas, serviços de agenciamento marítimo, serviços de charter e arquitectura naval;

s) Desenvolver actividades de importação e exportação;

t) Desenvolver atividades de formação nas várias actividades de produção a instalar;

u) Desenvolver actividades de qualificação prática profissional e estágios;

v) Desenvolver atividades de produção, exploração e transformação agrícolas;

w) Desenvolver actividades de produção, exploração e transformação de produtos agro-pecuários;

x) Desenvolver actividades de produção e transformação alimentares;

y) Produção, transformação e comercialização de todos produtos de construção;

z) Produção, comercialização de óleos alimentares e industriais;

i) Comércio, importação, exportação e formação de produtos alimentares, bebidas, madeiras, têxteis, vestuário, calçado, chapéus, bicicletas, veículos automóveis, materiais de construção, peças e acessórios para viaturas automóveis, computadores, telecomunicações, adubos, pesticidas, electrodomésticos, produtos de higiene e limpeza, perfumaria, brinquedos, artigos de desporto, águas, vinhos, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, máquinas e equipamentos industriais, materiais de escritório, material eléctrico e electrónico, ferramentas, vidros e espelhos, tractores e alfaias agrícolas, ourivesaria e relojoaria, mobiliário;

ii) Comércio a retalho;

iii) Construção e exploração de superfícies comerciais;

iv) Desenvolver actividades relacionadas com sucatas;

v) Desenvolver actividades de formação profissional;

vi) Desenvolver actividades de higiene e segurança;

vii) Montagem e gestão de estabelecimentos hospitalares;

viii) Gestão de participações sociais.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

### **ARTIGO QUARTO**

#### **Capital**

O capital social, integralmente realizado é de um milhão de meticais, representado pelas seguintes quotas:

a) Uma quota com o valor nominal de quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio, António da Silva Matos;

b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos mil meticais, pertencente a sócia, Isabel Cristina Ramos de Matos.

### **ARTIGO QUINTO**

#### **Prestações suplementares**

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

### **ARTIGO SEXTO**

#### **Cessão de quotas**

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

### **ARTIGO SÉTIMO**

#### **Amortização de quotas**

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das

restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

#### ARTIGO OITAVO

##### Gerência

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral, ficando desde já designados como gerentes todos os sócios.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura de um qualquer gerente em todos os actos e contratos que visem a execução do objecto da sociedade.

Três) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

Quatro) A gerência não pode obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, abonações, fianças, cauções ou outros documentos semelhantes.

#### ARTIGO NONO

##### Periodicidade das reuniões

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Lucros

Dos lucros apresentados em cada exercício decidir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o Fundo de Reserva Legal e quaisquer fundos ou destinos especiais, que os sócios resolvam criar, terão o destino que for decidido pelos sócios em assembleia geral.

Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e na liquidação e partilha, procederão como acordarem.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Boane, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

## RF da Matola

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública celebrado no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze, nesta Cidade da Matola e no Balcão de Atendimento Único da Matola, perante Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária, exercício no referido Balcão entre José Andrade Luis Timba, casado com Julieta Aida Muianga sob o regime de comunhão de bens, natural de Maputo e residente em Jonasse, Matola Rio, pessoa cuja a identidade verifiquei, pela apresentação do seu Bilhete de Identidade n.º 110101341631P, emitido a três de Agosto de dois mil e onze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que neste acto outorga na qualidade de representante da RF da Matola, comerciante em nome individual, registada provisoriamente por falta do modelo de início de actividades, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo com o n.º 100206994 e George Frederik Muller, casado com Helene Muller sob o regime de separação de bens, natural da Africa do Sul e residente na Ponta de Ouro, de nacionalidade sul africana, pessoa cuja a identidade verifiquei, pela apresentação do seu Passaporte n.º M00068052, emitido aos quinze de Agosto de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Migração Sul Africana, foi feito trespasse de actividade comercial cujo teor passo a transcrever:

Que a RF da Matola, é detentora de dois Alvarás com processos n.ºs 461/BAU/OP/13 e 1570/BAU/PS/11, respectivamente, cujas cópias me apresentou e arquivo no maço próprio de documentos referentes a este livro e é parte integrante deste processo.

Que nos termos da acta avulsa da assembleia geral extraordinária de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e treze, e pela presente escritura pública, o primeiro outorgante, trespasa a actividade comercial ao segundo outorgante George Frederik Muller, pela quantia de dez mil meticais, quantia essa que já foi paga e que por isso confere plena quitação.

E pelo segundo outorgante foi dito que aceita este trespasse, bem como a quitação do preço nos precisos termos aqui exarados.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariados da Matola, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Stocksensor Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de catorze de Fevereiro de dois mil e treze, da sociedade Stocksensor Moçambique, Limitada,

registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 10032698, foi deliberado alterar a sede da sociedade para a Avenida do Trabalho, número mil cento e oitenta, Maputo.

Pela mesma assembleia geral o sócio José Monteiro Gomes, cedeu a sua quota no valor de setenta e cinco mil meticais, a favor da sociedade C&S Holding, Limitada.

Em consequência da alteração da sede e cessão de quota, precedentemente feita, é alterado o número um do artigo primeiro e artigo terceiro do pacto social, os quais passam a ter seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Stocksensor Moçambique, Limitada, sociedade por quotas, com sede na Avenida do Trabalho, número mil cento e oitenta, nesta cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir representações em qualquer parte do território nacional, depois de devidamente autorizada pela assembleia geral e pelos organismos competentes do Estado Moçambicano.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, dividido em três quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, do capital social, pertencente à sócia C&S Holding, Limitada;
- Duas quotas, cada uma delas no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento, do capital social, pertencente ao sócio José Monteiro Gomes.

Maputo, aos vinte de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Stocksensor Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de onze de Dezembro de dois mil e doze, da Sociedade Stocksensor Moçambique, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 10032698, os sócios Domingos da Cruz Gomes e Manuel Ferreira da Silva, cederam as suas quotas, cada uma delas no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento, do capital social, ao sócio José Monteiro Gomes.



Em consequência da cessão de quotas, precedentemente feita, é alterado o artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter seguinte redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, é de cento e cinquenta mil meticais, dividido em três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, do capital social, pertencente ao sócio José Monteiro Gomes;
- b) Duas quotas, cada uma delas no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento, do capital social, pertencentes ao sócio José Monteiro Gomes.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Papelaria Folques, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e treze, da sociedade Papelaria Folques, Limitada, matriculada nos livros das Entidades Legais, sob o número cinco mil e setenta e três, a folhas cento e cinquenta e oito do livro E traço treze, com a data de oito de Janeiro de mil novecentos e setenta e três e que no livro E traço vinte a folhas sessenta e oito, sob o número doze mil quinhentos e oitenta e dois. Deliberam a cedência de quotas.

Que em consequência da operada deliberação, fica alterada a composição do artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado, é de dois milhões de meticais e corresponde a uma única quota, pertencente a único sócio Chandulal Ramji.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Santos e Vale Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e treze, procedeu-se a alteração do objecto por acréscimo na sociedade Santos e Vale Moçambique,

Limitada, matriculada na Conservatória em epígrafe, sob o NUEL 100160471 no dia três de Junho de dois mil e dez, que em consequência a esta operação altera-se a redacção do pacto social no seu artigo terceiro, que passará a ter a seguinte:

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objeto social)**

A sociedade tem por objeto principal o transporte, distribuição, armazenamento e logística de mercadorias, incluindo compra, venda de produtos diversos, importação e exportação, e ainda a exploração e manufaturação de minérios, assim como o exercício de quaisquer outras atividades complementares ou acessórias ao objeto principal.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**SV – Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação datada de dez de Fevereiro de dois mil e treze, da sociedade SV Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais, sob o n.º 100027852. O socio da sociedade em epígrafe deliberou o seguinte: O sócio Nelson Kenneth Gomotso, detentor de quotas no valor nominal seiscentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, e José Manuel Carvalho de Araujo, detentor de quotas no valor nominal quatrocentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, com a seguinte agenda:

Que, em consequência do crescimento de actividades da Sociedade, reparação, aluguer e venda de materiais e acessórios de viaturas, assim alterada a redacção do artigo terceiro do objecto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Três) Reparação, aluguer e venda de materiais e acessórios de viaturas.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, quinze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**PLI – Procurement and Logistics do Indico, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e treze, da sociedade PLI – Procurement and Logistics do Indico, S.A., matriculada sob o

NUEL 100282550, com o capital social de cem mil meticais, deliberou-se a alteração da sede social da Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número duzentos e setenta, prédio Time Square, bloco IV, terceiro andar escritório trinta e seis, em Maputo, para a rua da Base Beira, número cento e oitenta e dois, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, e em consequência da alteração o artigo terceiro do contrato social, passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede e formas de representação social**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Base Beira, número cento e oitenta e dois, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) Mediante simples deliberação o Conselho de Administração pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze. — O técnico, *Ilegível*.

**Multipedras, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberação do dia um de Março de dois mil e treze, exarada na sede Social da sociedade Multipedras, Limitada, com sede nesta cidade, matriculada sob o n.º 100287145, de três de Julho de dois mil e doze, pela Conservatória dos Registos das Entidades legais, procedeu-se na sociedade em epígrafe cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social, alterando por consequente dos artigos quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Bassel Berry, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de cento vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Mohamed Basma, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.
- c) Uma quota com o valor nominal de cento vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Hussein Basma, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, um de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Indústria Alimentar Carnes de Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e seis a folhas cento e oito, do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e sessenta e um traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade

em epígrafe, redução, aumento de capital social e alteração parcial do pacto social em que os sócios reduzem o capital social de treze milhões seiscentos e cinco mil meticais para zero, e a sócia presente Inalca, S.P.A elevou o capital social de zero para vinte milhões de meticais tendo se verificado um aumento de vinte milhões de meticais, e este aumento acima mencionado é feito pela sócia Inalca, S.P.A na proporção da sua quota do sócio.

Que, em consequência da redução, aumento de capital social e alteração do pacto social foi deliberado pela sócia presente alterar o artigo

quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

**ARTIGO QUARTO****Capital social**

O capital Social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte milhões de meticais, corresponde a uma quotas de igual valor, e equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Inalca, S.P.A.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.